



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008

CNPJ: 18.409.193/0001-02

LEI Nº. 124 DE 05 DE JUNHO DE 2009.

ALTERA A LEI Nº. 113, DE 27 DE JUNHO DE 2008, QUE FIXA SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA 2009/2012.

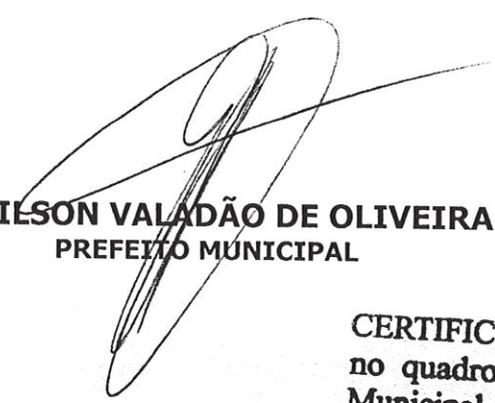
A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º, da Lei nº. 113 de 27 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Prefeito, O Vice-Prefeito e os Secretários Municipais poderão gozar trinta dias de férias anualmente, tendo os Secretários direito a gratificação natalina a ser paga anualmente, no mês de dezembro, e que corresponderá ao subsídio percebido no referido mês."

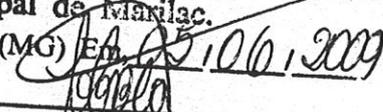
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilac 05 de junho de 2009.


EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que este ato foi publicado
no quadro de publicações da Câmara
Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em 05/06/2009


SECRETARIA DA CÂMARA